



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/95

Súmula: Convênio que entre si fazem o Município da Lapa e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional do Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si fazem o Município da Lapa e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional do Paraná.

Art. 2º - Este convênio tem por objetivo o fornecimento de mão de obra, pelo município, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional do Paraná.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 1.995.


OSMAR TEIDER
Presidente


JOÃO RENATO LAFONSO
1º Secretário





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 15/95**

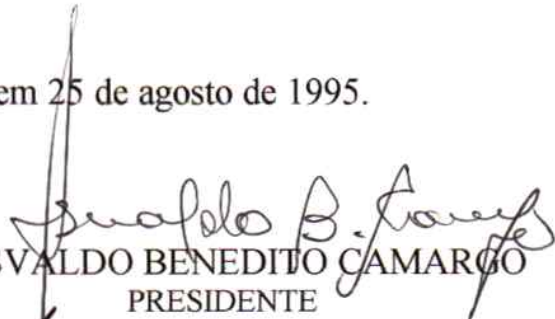
SÚMULA - Convênio que entre si fazem o município da Lapa e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional do Paraná.

art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si fazem o município da Lapa e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional do Paraná.

art. 2º - Este Convênio tem por objetivo o fornecimento de mão-de-obra, pelo município, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional do Paraná.

art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 25 de agosto de 1995.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 15/95
A.. EXECUTIVO MUNICIPAL

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio “ ad referendum “ da Câmara Municipal (Lei Orgânica do Município, art. 69, inciso XXV).

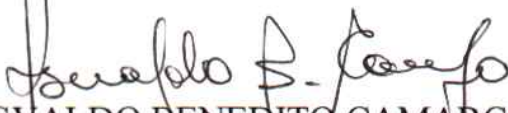
As partes são legítimas.

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 22 de agosto de 1995.

Pelas conclusões:


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO

**LAPA**
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 680

Lapa, 25 de julho de 1995

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio que entre si fazem o Município de Lapa e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional do Paraná, cujo o objetivo é o fornecimento de mão-de-obra pelo Município, para o SENAC.

Por ser ato de competência do Prefeito Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

Joacir Gonsalves
Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 734/95

DATA 26.07.95

36



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE LAPA E O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC, ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO PARANÁ.

Por este TERMO, o Município de
Lapa, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor
Joacir Gonsalves, brasileiro, casado, portador da CIRG nº
1.911.757-PR, com fundamento na Lei Orgânica do Município,
artigo 69, XXV, e o Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial - SENAC, Administração Regional do Paraná, por seu
Presidente do Conselho Regional, no Paraná, Senhor Abrão
José Melhem, brasileiro, casado, portador da CIRG nº
393.096-PR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante
as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente
Convênio tem por objetivo o fornecimento de mão-de-obra,
pelo Município, para o Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial - SENAC, Administração Regional do Paraná;

CLAUSULA SEGUNDA: Compete ao
Município, colocar um funcionário do seu quadro efetivo à
disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -
SENAC, Administração Regional do Paraná, para o exercício
das funções de Coordenador do "Núcleo de Formação
Profissional do SENAC - Lapa";



...02

CLAUSULA TERCEIRA: O regime de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

CLAUSULA QUARTA: Como requisito básico, o funcionário deverá possuir, no mínimo, escolaridade equivalente ao 1º grau completo;

CLAUSULA QUINTA: O funcionário ficará subordinado diretamente ao Município, representado pelo Senhor Prefeito Municipal e é cedido sem custo, de espécie alguma, ao conveniente;

CLAUSULA SEXTA: Fica a cargo do SENAC o treinamento do funcionário para o desempenho das funções de Coordenador "Núcleo de Formação Profissional do SENAC - Lapa";

CLAUSULA SÉTIMA: O funcionário receberá do SENAC todo o material, indispensável à execução do seu trabalho;

CLAUSULA OITAVA: O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do SENAC justifique a necessidade de dispensa do funcionário, obrigará o Município da Lapa a imediata substituição do mesmo;



...03

CLAUSULA NONA: A vigência do presente Convênio é até 31.12.96, podendo ser prorrogado;

CLAUSULA DÉCIMA: A rescisão antecipada do presente Convênio, se fará: havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor;

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para dirimir questões oriundas deste Convênio;

E por estarem de acordo, assinam este Termo de Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lapa, 25 de julho de 1995


Abrão José Melhem

Presidente do Conselho Regional
do SENAC, no Paraná


Joacir Gonsalves

Prefeito Municipal

Testemunhas:

